

## Lei nº 1.345 de 25 de setembro de 2013

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1118 de 26 de dezembro de 2002 que dispõe sobre a contribuição de serviço de iluminação pública e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Congonhal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

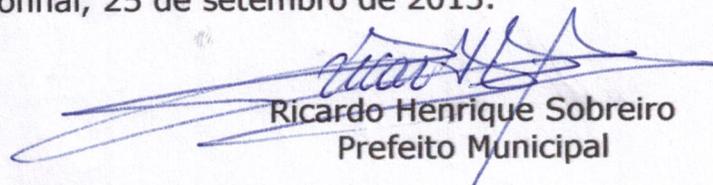
Art.1º - O art.4º, da Lei nº 1.118 de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 4º A Contribuição para Custeio do Serviço de iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados nos percentuais correspondentes abaixo:

Consumo mensal Kwh	Percentuais da tarifa de IP
0 a 30	Isento
31 a 50	Isento
51 a 100	3,5
101 a 200	8,5
201 a 300	12
Acima de 300	16

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2014.

Congonhal, 25 de setembro de 2013.

  
Ricardo Henrique Sobreiro  
Prefeito Municipal